

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 529, publicada no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (ICECA)		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), a ser instalada no município de Abaetetuba, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201506555		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>601/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), a ser instalada na Rua Haroldo Araújo, nº 1821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará.

O Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (ICECA), mantenedora da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.411.966/0001-63, com sede no município da Abaetetuba, no estado do Pará, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Letras-Língua Portuguesa, licenciatura (processo e-MEC 20150656); História, licenciatura (processo e-MEC 1332392) e Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201506563).

### b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 11 a 15 de junho de 2017, relatório nº 128465, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.7
<b>Conceito Final 4</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

### **Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional**

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará atende de maneira satisfatória às necessidades institucionais como instrumentos de gestão e de ações acadêmico-administrativas institucional.

A Comissão informou que: “O projeto de autoavaliação institucional previsto foi descrito de modo a atender às exigências legais e às necessidades institucionais e para ser utilizado como instrumentos de gestão e de proposição de ações de melhoria dos resultados acadêmico-administrativo. Nas entrevistas realizadas, especialmente com os integrantes da CPA, foi possível perceber a adequação do processo às diretrizes e fundamentos estabelecidos pelo SINAES. As orientações contidas na Nota Técnica nº 014/2014 – DAES/INEP não estão totalmente contempladas no processo previsto. A Comissão, considerando os aspectos evidenciados nos documentos e entrevistas, entende que o processo atende **MUITO BEM** às necessidades institucionais”.

### **Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional**

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se de maneira global que a IES articulou de maneira muito boa a maioria dos indicadores que tratam da temática do desenvolvimento institucional. Sobre a Missão institucional, metas e objetivos do PDI comissão destacou: “ O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FAETE diz respeito ao período 2016-2020. Sua estrutura considera os Eixos temáticos descritos no Art. 16. Do decreto 5773/2006. Encontram-se descritas no referido PDI as metas e objetivos, articulados com a missão da IES, com cronograma estabelecido. As metas e objetivos previstos, apresentados no PDI estão associados à missão institucional, “Formar profissionais éticos e competentes para o exercício da profissão, na busca pela qualidade de vida, produção do conhecimento e desenvolvimento regional” em conformidade com o cronograma estabelecido. Conforme consta do PDI, para atender a Missão, a IES acompanhará os compromissos estabelecidos para: qualificar a gestão das atividades institucionais, visando promover a interatividade harmônica entre os órgãos administrativos e colegiados; oferecer qualidade e excelência no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; cumprir os princípios associados ao pleno desenvolvimento dos estudantes, em termos de preparo para trabalho e o exercício da cidadania. São metas da IES dispostas no PDI: implantar cursos de Graduação; desenvolver programas de iniciação científica e monitoria; implantar plano de capacitação/desenvolvimento docente e para os integrantes do corpo técnico-administrativo; estabelecer parcerias com instituições e empresas; estimular a participação dos estudantes em projetos de responsabilidade social; avaliar anualmente o PDI; estimular a participação docente e discente em projetos da Instituição; avaliar semestralmente o projeto acadêmico em relação ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à gestão; criar mecanismo de divulgação científica; manter acompanhamento de indicadores de desempenho a eficácia do desempenho acadêmico. O projeto relacionado ao processo de autoavaliação institucional previsto, na opinião dos avaliadores, atende muito bem às necessidades da IES, considerando a possibilidade de se caracterizar como instrumento de gestão e de melhoria das ações acadêmico-administrativas. A Comissão, considerando os aspectos evidenciados nos documentos e entrevistas, entende que as metas e objetivos do PDI previstos estão MUITO BEM articulados com a missão e em conformidade com o cronograma estabelecido”

Na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar.

### **Eixo 3 - Políticas Acadêmicas**

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a

sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “3.6”. Os indicadores foram avaliados com conceito 3 e 4 demonstrando uma boa qualidade nas políticas acadêmicas. Destaca-se: as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; Comunicação da IES com a comunidade externa; Comunicação da IES com a comunidade interna; Programas de atendimento aos estudantes; Política e ações de acompanhamento dos egressos e atuação da IES no ambiente socioeconômico. Esses indicadores obtiveram menção 4 – demonstrando um olhar atento e cuidadoso da IES em relação a esses tópicos centrais no desenvolvimento da política acadêmica. Sobre as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação a comissão destacou que: “A Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará – FAETE apresenta política de ensino e a organização didático-pedagógica no PDI 2016-2020, indicando os objetivos para o ensino de graduação, os princípios metodológicos, destacando-se a intenção de desenvolver práticas que valorizam a interação professor/aluno, integrando conhecimento científico e realidade social, por meio do diálogo e a partir de situações problematizadoras. Na implantação destes princípios em sala de aula, estarão presentes estratégias como: discussão de textos; dinâmica de grupo; debates; elaboração de projetos; desenvolvimento de produtos e serviços. O PPI e os PPC dos Cursos de Pedagogia e licenciatura em Letras e História apontam a intenção de ampliar os espaços das aulas com atividade de pesquisa e extensão. Em reunião com os coordenadores dos três cursos, estes afirmaram que isso deverá ser um diferencial da FAETE em relação a outras faculdades, propiciando o desenvolvimento de postura criativa, crítica e reflexiva do aluno frente à conjuntura social-política-econômica e à prática profissional de cada área. Em reunião com futuros professores dos três cursos, estes apontaram várias possibilidades de projetos interdisciplinares e integradores de ensino, pesquisa e extensão que poderão ser desenvolvidas na IES. A FAETE possui

*manual do aluno, regulamento das atividades complementares; regulamento do programa de monitoria; programa de iniciação científica, para os três cursos iniciais; regulamentado do estágio supervisionado para os três cursos de licenciatura; regulamento institucional de colegiado de curso; regulamento do laboratório de informática; regulamento da brinquedoteca; regulamento do trabalho de conclusão de curso – TCC; regulamento do processo seletivo; regulamento institucional do núcleo docente estruturante – NDE; regulamento do programa de nivelamento; regulamento do núcleo de apoio psicopedagógico – NAP; regulamento do programa de acompanhamento de egressos – PACE. Assim, as ações acadêmico-administrativas previstas estão MUITO BEM relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação para a FAETE.*

#### **Eixo 4 - Políticas de Gestão**

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que “A organização administrativa da FAETE está dividida em áreas estratégicas sem no entanto se vislumbrar a previsão do inter-relacionamento necessário para a prática das atividades acadêmico-administrativas. A Faculdade se organiza através de Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos (Conselho Superior), Órgãos Executivos (Diretoria-Geral; Diretoria Acadêmica e Coordenação dos Cursos), contando também com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação-CPA. A representatividade dos discentes, docentes e técnicos administrativos está prevista no PDI e no Regimento Interno. Há de se registrar a ausência de detalhamento dos mecanismos de eleição e recondução dos representantes e o mesmo se observa em relação a autonomia dos órgãos de gestão e colegiados. Desta forma, considerou-se que a proposta de gestão institucional atenderá de forma SUFICIENTE ao bom funcionamento da Instituição”.*

*De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atende bem às necessidades institucionais: “Conforme previsto no PDI da IES é de responsabilidade da Mantenedora, ICECA, a gestão orçamentária e a sustentabilidade financeira da FAETE. Entre as principais fontes de receitas destacam-se as doações da Mantenedora e as mensalidades dos alunos, Há previsões de investimentos e controles adequados à quantidade de receita estabelecida. O demonstrativo atual é compatível com os cursos previstos e com o*

número de vagas para ingresso nos Cursos. Assim considera-se que as fontes de recursos previstas atendem de maneira **SUFICIENTE** às demandas institucionais”.

O eixo 4 –Políticas de Gestão – atende bem aos padrões de qualidade do ponto de vista global segundo a comissão de avaliação, verificou-se que as ações relativas a: sustentabilidade financeira; orçamento e gestão institucional; plano de carreira docente e técnico-administrativo apresentam um conceito de qualidade suficiente em relação às Políticas de Gestão, com ressalva de que as relativas ao sistema de registro acadêmico, formação e capacitação docente e técnico-administrativo e gestão institucional apresentam-se de maneira muito boa.

### **Eixo 5 - Infraestrutura Física**

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção 3.3 pela equipe de avaliadores do INEP. Os indicadores foram avaliados com conceitos 3 e 4, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a instituição apresenta boas condições em seu aspecto global.

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A biblioteca da FAETE fica no andar térreo, próxima à futura entrada da IES. Ela tem 77 m<sup>2</sup> possui acessibilidade, com espaço sinalizado para cadeirante, fones de ouvido, teclado em braile e sinalização tátil para deficiente visual. Para a segurança, tem extintor de incêndio com sinalização e circuito interno de vigilância eletrônica. A biblioteca possui bom acabamento de alvenaria, boa iluminação, ótimo estado de conservação e é climatizada. Ela possui 5 mesas de quatro lugares para trabalhos em grupo e 5 cabines abertas para estudo individual. Não possui sala fechada para trabalhos em grupo. O acervo está distribuído em estantes, com bom espaço de circulação entre elas. Existe uma bancada que é utilizada para o atendimento. Há espaço para a ampliação da biblioteca. Considerando este contexto, a infraestrutura física da biblioteca atende de maneira **SUFICIENTE** às necessidades institucionais”.

*Sobre as salas de aula a Comissão considerou que elas atendem muito bem às necessidades institucionais, sobre este indicador a Comissão registrou: “Foi apresentado um total de 18 salas de aula disponíveis para utilização pela FAETE, totalizando cerca de seiscentos e trinta e dois metros quadrados. As salas apresentam espaço para acolher até 35 alunos. Todas são equipadas com quadro branco e TV. Todas possuem acessibilidade, são arejadas, com boa iluminação e acústica. São mobiliadas com carteiras adequadas, mesa para uso do professor e lousa em boas condições de uso. A quantidade de salas e a capacidade instalada são adequadas e suficientes para o atendimento à Faculdade”.*

#### ***Dos Requisitos Legais e Normativos***

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatório e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará para o processo de Credenciamento Institucional.*

#### ***Dos Cursos Relacionados***

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Letras-Língua Portuguesa/Licenciatura</i>	<i>24/05 a 27/05/2017</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4/muito bom</i>
<i>História/ Licenciatura</i>	<i>26/04 a 29/04/2017</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 2.8</i>	<i>Conceito: 2.3</i>	<i>Conceito: 3/suficiente (indeferimento)</i>
<i>Pedagogia/ Licenciatura</i>	<i>09/11 a 12/11/2016</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4/muito bom</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### ***Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura***

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*N a análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 24 a 27 de maio de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 128466 cujos resultados atribuídos foram: “3,6”, “4,4” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

### **Pedagogia, Licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que a grande maioria dos indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, a exceção de dois indicadores, a saber: 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) e 2.7. Titulação do corpo docente do curso-percentual de doutores.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09 a 11 de novembro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 128468 cujos resultados atribuídos foram: “3,7”, “4,1” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

### **História, Licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que vários indicadores apresentaram conceitos insatisfatórios, a saber: 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica; 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.9. Laboratórios didáticos especializados; quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de abril de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 128467 cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “2,8” e “2,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*O curso atendeu aos requisitos legais e normativos, contudo não obteve conceito satisfatório em uma das três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, no caso a dimensão 3 que trata da Infraestrutura. Dessa forma, a IES não cumpre a Instrução Normativa nº 4/2013 e a*



*fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado 3 (três) pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto aos pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios,*

*biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI: “A organização administrativa da FAETE está dividida em áreas estratégicas sem no entanto se vislumbrar a previsão do inter-relacionamento necessário para a prática das atividades acadêmico-administrativas. A Faculdade se organiza através de Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos (Conselho Superior), Órgãos Executivos (Diretoria-Geral; Diretoria Acadêmica e Coordenação dos Cursos), cantando também com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação – CPA. A representatividade dos discentes, docentes e técnicos administrativos está prevista no PDI e no Regimento Interno. Há de se registrar a ausência de detalhamento dos mecanismos de eleição e recondução dos representantes e o mesmo se observa em relação a autonomia dos órgãos de gestão e colegiados. Dessa forma, considerou-se que a proposta de gestão institucional atenderá de forma SUFICIENTE ao bom funcionamento da Instituição”.*

*Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “Conforme previsto no PDI da IES é de responsabilidade da Mantenedora, ICECA, a gestão orçamentária e a sustentabilidade financeira da FAETE. Entre as principais fontes de receitas destacam-se as doações da Mantenedora e as mensalidades dos alunos. Há previsões de investimentos e controles adequados à quantidade de receita estabelecida. O demonstrativo atual é compatível com os cursos previstos e com o número de vagas para ingresso nos Cursos. Assim considera-se que as fontes de recursos previstas atendem de maneira SUFICIENTE às demandas institucionais”.*

*A comissão que avaliou o pedido de autorização dos cursos de Letras- Língua Portuguesa e Pedagogia ambos licenciaturas, atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em que quase todos indicadores do instrumento do INEP, os dois cursos foram avaliados com Conceito Final 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos. Já o pedido de autorização do curso de História não atendeu aos requisitos mínimos exigidos pela Instrução Normativa nº 4/2013, uma vez que sua menção na dimensão 3 foi de 2,3 – tendo como resultado final o indeferimento da Secretaria.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e a autorização dos cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Letras-Língua Portuguesa e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumprer ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (quatro).*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (código: 16725), pelo prazo de 3(três) anos, a ser instalada na Rua Haroldo Araújo nº 1821, bairro Aviação no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo INSTITUTO DE CIEÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DA AMAZÔNIA – ICECA, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Letras-Língua Portuguesa, licenciatura (código: 1332391; processo: 201506558); e Pedagogia, licenciatura (código: 1332396; processo: 201506563) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **c) Considerações do Relator**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE) tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES avaliada no período de 11 a 15/6/2017, obteve conceito final 4 (quatro) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Consta no relatório da SERES um equívoco em relação ao Conceito Institucional e ao prazo de credenciamento.

A SERES menciona em seu relatório que *“Cumprer ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (quatro).”*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (código: 16725), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Haroldo Araújo nº 1821, bairro Aviação no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo INSTITUTO DE CIEÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DA AMAZÔNIA – ICECA, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, a instituição obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e não 3 (três) conforme mencionado no relatório da SERES. Portanto o prazo de credenciamento será de 4 (quatro) anos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Letras-Língua Portuguesa/Licenciatura</i>	<i>24/05 a 27/05/2017</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4.4</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4/muito bom</i>
<i>História/ Licenciatura</i>	<i>26/04 a 29/04/2017</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 2.8</i>	<i>Conceito: 2.3</i>	<i>Conceito: 3/suficiente (indeferimento)</i>
<i>Pedagogia/ Licenciatura</i>	<i>09/11 a 12/11/2016</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 4/muito bom</i>

Os cursos de Letras-Língua portuguesa e Pedagogia foram bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedido de autorização dos cursos de graduação.

O curso de História apresentou conceito final 3 (três), entretanto, apresentou conceitos insatisfatórios nos itens 2.3; 2.7; 2.10; 2.11; 2.14; 3.1; 3,9; 3.10 e 3.11 obtendo conceito 2,3 na dimensão 3, resultado inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa SERES nº 4/2013, para aprovação do curso.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer desfavorável à autorização do curso de História e emitiu parecer favorável à autorização dos cursos de Letras-Língua portuguesa e Pedagogia.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE) permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos de Letras – Língua Portuguesa, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura. Concordo com a argumentação da SERES e manifesto-me contrariamente a autorização do curso de História, tendo em vista as deficiências relatadas.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), a ser instalada na Rua Haroldo Araújo, nº 1821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia – ICECA, com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos

superiores de Letras – Língua Portuguesa, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente